



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Pesquisa de Preços Nº 119/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

**TABELA DE PREÇO MÉDIO**

Em atenção ao Documento de Oficialização da Demanda Nº 84/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (4139154), e aos Estudos Preliminares Nº 67/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (4139191) que visa a aquisição de **AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE RFID MIFARE**, procedemos com ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da [Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME](#) e no [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, edição 2021](#), que serve o parâmetro de boas práticas administrativas a serem adotadas, tendo como resultado das tabelas de preço, conforme segue:

AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE RFID MIFARE									
ITEM	QUANTIDADE (unidades)	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
01	1.000	4,00	4,45	4,23	4,36	4,26	4,30	0,195448	4,59%

Relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços				
ITEM	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4
01	92,02%	106,04%	99,06%	103,15%

Visando o princípio da economicidade, nos termos do [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#) do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a Administração Pública deve descartar aqueles valores que mais se destoam dos demais, quando a relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços encontra-se **acima dos 125%**, por serem considerados **excessivamente elevados**.

A partir dos resultados acima relacionados, verificou-se **não existir preços acima do patamar de 125%**, não tendo sido aplicado o referido método de exclusão.

Ademais, **não foram verificados** valores cuja relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços se encontrasse **abaixo de 75%**, o que, nos termos do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços 2021 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, ensejaria os descartes dos preços por serem inexequíveis.

Objetivando o correto uso da média ou da mediana, e conforme orientação do [manual de Orientação de pesquisa de preços do STJ, edição de 2021](#), utilizou-se a medida de dispersão denominada coeficiente de variação a fim de se averiguar a homogeneidade da cesta de preços obtida. Dessa forma, estando o coeficiente de variação no patamar igual ou inferior a 25%, como ocorre no presente caso, as amostras obtidas foram entendidas como homogêneas e a medida de dispersão adotada foi a **média**.

Devidamente relacionadas, portanto, as cotações obtidas, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE RFID MIFARE				
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (unidades)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
ITEM ÚNICO	Cartão RFID	1.000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
			VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)

**COTAÇÕES:**

COTAÇÃO 1 - PREGÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - ITEM 2 (4169831);

COTAÇÃO 2 – COMPRA DA DIRETORIA DE TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (4169840);

COTAÇÃO 3 – PREGÃO DO FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - ITEM 6 (4169845);

COTAÇÃO 4 – PREGÃO DO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO - ITEM 1 (4169850).

**1. Da Pesquisa no Painel de Preços e de Contratações similares de outros entes públicos - conforme Art. 5º, I e II da IN 65/2021/SEGES/ME:**

Objetivando instruir o presente processo com valores de referência de contratações de outros órgãos públicos, em respeito à disposição do §1º do art. 5º da IN 65/2021/SEGES/ME, foi realizada busca no Painel de Preços e nos sítios eletrônicos de outros órgãos públicos, tendo sido obtidas cotações com as especificações correspondentes ou semelhantes às dos objetos a serem contratados.

**2. Da metodologia de aferição do preço estimado - conforme IN 65/2021/SEGES/ME:**

Objetivando o correto uso da média ou da mediana, e conforme orientação do [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, edição 2021](#), utilizou-se a medida de dispersão denominada coeficiente de variação a fim de se averiguar a homogeneidade da cesta de preços obtida, de modo que, verificado o

coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, como no presente caso, as amostras obtidas foram entendidas como homogêneas e a medida de dispersão adotada foi a **média**.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista/TJPI**, em 04/04/2023, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4169822** e o código CRC **018284CD**.